



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo
Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED] de [REDACTED]

Fazenda Córrego Grande

CPF: [REDACTED]

PERÍODO DA OPERAÇÃO:

24/01/2023 a 03/02/2023



LOCAL: Fazenda Córrego Grande, Bairro São Sebastião do Roberto, Zona Rural de Jacutinga/MG

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 22°12'25.9"S 46°29'57.4"W

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

NÚMERO DA OPERAÇÃO NO SISTEMA IPÊ: 1067182

NÚMERO DA ORDEM DE SERVIÇO: 11279568-4



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

ÍNDICE

1. EQUIPE	3
2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)	5
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	6
4. DA AÇÃO FISCAL	7
4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica	7
4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal	14
4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores.	14
4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade	18
4.2.3 Do embaraço a fiscalização	18
4.2.4. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho	19
4.4. Das providências adotadas pelo GEFM	22
4.5. Dos Autos de Infração	23
5. CONCLUSÃO	26
6. ANEXOS	28



INSPEÇÃO
DO TRABALHO



Ministério do Trabalho e Emprego

Secretaria de Inspeção do Trabalho

Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo

Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Auditores-Fiscais do Trabalho

• [Redacted]	CIF [Redacted]	Coordenadora
• [Redacted]	CIF [Redacted]	Subcoordenadora
• [Redacted]	CIF [Redacted]	Membro Efetivo
• [Redacted]	CIF [Redacted]	Membro Efetivo
• [Redacted]	CIF [Redacted]	Membro Eventual
• [Redacted]	CIF [Redacted]	Membro Eventual

Motoristas

• [Redacted]	Mat [Redacted]	Motorista oficial
• [Redacted]	Mat [Redacted]	Motorista oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

• [Redacted]	Mat [Redacted]	Procurador do Trabalho
• [Redacted]	Mat [Redacted]	Agente de Polícia do MPU



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

POLÍCIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat [REDACTED] Agente de Polícia Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Agente de Polícia Federal

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviária Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviária Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal
- [REDACTED] Mat [REDACTED] Policial Rodoviário Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Razão Social [REDAZIDA] / [REDAZIDA]
- Estabelecimento (local dos serviços): Fazenda Córrego Grande
- CPF: [REDAZIDA]
- CNAE: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE - CNAE: 0151-2/01
- Endereço da propriedade rural: Fazenda Córrego Grande, Bairro São Sebastião do Roberto, Zona Rural de Jacutinga/MG (coordenadas geográficas 22°12'25.9"S 46°29'57.4"W)
- Endereço para correspondência [REDAZIDA]
[REDAZIDA]
- Telefone(s): [REDAZIDA]
- E-mail(s): [REDAZIDA]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Trabalhadores alcançados pela ação fiscal	02
Empregados sem registro - Total	02
Empregados registrados sob ação fiscal - Homens	00
Empregados registrados sob ação fiscal - Mulheres	00
Trabalhadores em condição análoga à de escravo - Total	00
Trabalhadores resgatados - Total	00
Mulheres em condição análoga à de escravo - Total	00
Mulheres resgatadas - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos encontrados - Total	00
Trabalhadores menores de 16 anos resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos resgatados	00
Menores submetidos a piores formas de trabalho infantil	00
Trabalhadores estrangeiros em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores estrangeiros registrados sob ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados - Total	00
Mulheres estrangeiras resgatadas	00
Trabalhadores menores de 16 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores entre 16 e 18 anos estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores indígenas em condição análoga à de escravo	00
Trabalhadores indígenas resgatados	00
Trabalhadores vítimas de tráfico de pessoas	00
Trabalhadores vítimas de exploração sexual	00
Guias de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido das rescisões recebido pelos trabalhadores	00
Termos de Ajustamento de Conduta (MPT/DPU)	00
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS mensal recolhido/notificado no curso da ação fiscal	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	15
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

4. DA AÇÃO FISCAL

4.1. Das informações preliminares, localização do estabelecimento e atividade econômica

Na data de 26/01/2023, teve início, por meio de inspeção no local de trabalho, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, composto por 6 (seis) Auditores-Fiscais do Trabalho; 1 (um) Procurador do Trabalho; 1 (um) Agente de Segurança Institucional do Ministério Público do Trabalho; 6 (seis) Policiais Rodoviários Federais; 2 (dois) Agentes da Polícia Federal e, 2 (dois) Motoristas do Ministério da Economia, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme Regulamento de Inspeção do Trabalho - RIT, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.552 de 27/12/2002, art. 30, § 3º, em uma fazenda localizada na propriedade rural conhecida como FAZENDA CÓRREGO GRANDE, Bairro São Sebastião do Roberto, Zona Rural de Jacutinga/MG, divisa com o Município de Ouro Fino/MG, com coordenadas geográficas 22°12'25.9"S 46°29'57.4" O.

A fazenda é explorada economicamente pelos irmãos Srs. [REDACTED] [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] e [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED]. [REDACTED] afirmou que possui mais dois irmãos, mas que a fazenda é de responsabilidade apenas dele e [REDACTED]. O Sr. [REDACTED] informou que a área da Fazenda está registrada em Cartórios de registro de imóveis em Jacutinga/MG e Ouro Fino/MG em 4 (quatro) matrículas de imóveis diferentes. [REDACTED] apresentou a certidão da Escritura Pública de Registro de imóvel – datada de 6 de dezembro de 2021, Serviço Registral Imobiliário, da Comarca de Ouro Fino/MG, Oficiala Rita de Cássia Vicentini Quágli de Carvalho, Livro nº 2 – Registro Geral, Matrícula nº 12.981 – como documento da terra, sendo a gleba de terras com área de 14 (quatorze) alqueires, ou seja, 33,88 hectares.

No dia da inspeção do estabelecimento rural encontramos na fazenda o trabalhador [REDACTED] que reside em uma casa na fazenda juntamente com sua esposa [REDACTED]. [REDACTED] afirmou que o gado que estava no pasto da fazenda pertence a [REDACTED], vice-prefeito de [REDACTED] que arrenda o pasto para criação de gado. Esta informação foi confirmada pelo proprietário da terra/empregador [REDACTED] que afirmou que 75 alqueires de pasto estão arrendados há 4 anos para [REDACTED] conhecido como [REDACTED].



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

reside na fazenda desde janeiro/2022 com sua esposa e trabalha como caseiro e serviços gerais. Entre as funções desempenhadas por estão o conserto de cercas, plantio de grama, faxinas na sede da fazenda, limpeza do banheiro na casa da cidade do patrão trabalhos de reforma da Costelaria Angus, situada no centro de Jacutinga, localidade que fica próxima à fazenda. Também trabalha na fazenda o Sr.

conhecido como

A equipe de fiscalização conversou com o Sr. neste estabelecimento comercial, que seria inaugurado no dia da inspeção, e o Sr. confirmou que morava na fazenda desde janeiro/2022, e que "cuidava" da Fazenda, e que prestava alguns serviços para os empregadores. comprou informalmente o veículo GOL placas de propriedade de e, com o trabalho de caseiro e serviços gerais, estava pagando o veículo. no entanto, não tinha controle de quanto recebia afirmou que conhece há muitos anos e que ele já prestou alguns serviços para a família e que está na fazenda há cerca de 2 meses.

Embora não tenham sido encontrados trabalhadores submetidos a condição análoga à de escravo, no curso da ação fiscal foram identificadas irregularidades que configuraram infrações à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho. Tais irregularidades foram descritas de forma detalhada no corpo dos autos de infração lavrados e serão expostas de forma sucinta a seguir.

Pôde-se concluir que a atividade laboral era realizada em benefício do núcleo familiar, formado pelo irmãos Srs. (CPF) e (CPF), caracterizada a existência de uma sociedade em comum familiar, do que desponta sua responsabilidade comum, solidária e ilimitada pelas obrigações nesse caso concreto - inclusive trabalhistas - dessa associação, nos termos dos artigos 986 a 990 do Código Civil Brasileiro.

Foi indicado como empregador no cabeçalho dos autos de infração o Sr. em nome de quem foram lavrados os autos de infração pelas irregularidades encontradas, mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os dois responsáveis no referido cabeçalho, sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambos.

Abaixo algumas fotos do estabelecimento fiscalizado:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto 1: Sede da Fazenda



Foto 2: Casa do Trabalhador [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto 3: Um dos açudes da propriedade, o fundo/centro a casa do trabalhador [REDACTED].



Foto 4: Foto do outro açude da fazenda,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto 5: Local em que dormia o trabalhador [REDACTED]



Foto 6: Curral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto 7: Curral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Handwritten attendance sheet for December 2022. The sheet is divided into sections for the months of December and January. Each day is recorded with four columns of data: start time, end time, duration, and total hours. Days 11, 18, 24, and 25 are marked as 'Domingo' (Sunday) and 'SABADO' (Saturday). Day 25 is also marked as 'NATAL' (Christmas). The handwriting is in blue ink on lined paper.

Day	Start	End	Duration	Total
Dezembro				
5	7:00	11:00	12:00	16:00
6	7:00	11:00	12:00	17:00
7	7:00	11:00	12:00	16:00
8	7:00	11:00	12:00	16:30
9	7:00	11:00	12:00	17:00
10	7:00	11:00	12:00	14:00
11	Domingo			
12	7:00	11:00	12:00	16:30
13	7:00	11:00	12:00	15:00
14	7:00	11:00	12:00	17:00
15	7:00	11:00	12:00	16:30
16	7:00	11:00	12:00	15:00
17	7:00	11:00	15:00	
18	Domingo			
19	7:00	11:00	12:00	16:00
20	7:00	11:00	12:00	16:30
21	7:00	11:00	12:00	15:00
22	7:00	11:00	12:00	16:00
23	7:00	11:00	12:00	16:30
24	SABADO			
25	Domingo NATAL			
26	7:00	11:00	14:00	
27	7:00	11:00	12:00	17:30
28	7:00	11:00	12:00	15:00
29	7:00	11:00	12:00	17:00
Janeiro				
4	7:00	12:00	12:00	16:00
5	7:00	11:00	12:00	15:00
6	7:00	11:00	12:00	

Foto 8: Folha de ponto de dezembro/2022 do trabalhador [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

A photograph of a handwritten attendance sheet on lined paper. The sheet is divided into four columns by vertical lines. The first column contains dates from 10 to 17. The second column contains the number 700 for each date. The third column contains the number 1100 for dates 10-14 and 16-17, and the word 'Domingo' for date 15. The fourth column contains the number 1200 for dates 10-14 and 16-17, and the word 'SABADO' for date 15. The fifth column contains the sum of the first four columns: 1600 for dates 10-11, 1500 for date 12, 1630 for date 13, 1530 for date 14, 1530 for date 16, and 1600 for date 17.

Data	700	1100	1200	Total
10	700	1100	1200	1600
11	700	1100	1200	1500
12	700	1100	1200	1630
13	700	1100	1200	1530
14	700	1100	1200	1530
15		Domingo		SABADO
16	700	1100	1200	1530
17	700	1100	1200	1600

Foto 9: Folha de ponto de janeiro/2023 do trabalhador [REDACTED]

4.2. Das irregularidades trabalhistas encontradas durante a ação fiscal

4.2.1. Da informalidade na contratação de trabalhadores.

O GEFM constatou que a irregularidade que enseja a lavratura do presente Auto de Infração ocorreu porque o empregador mantinha 2 (dois) trabalhadores sem o respectivo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, tendo descumprido a obrigação prevista no art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Na sede do estabelecimento rural foi encontrado o trabalhador e caseiro [REDACTED] [REDACTED] que reside em uma casa na fazenda juntamente com sua esposa [REDACTED] [REDACTED] reside em uma casa ao lado do açude e próxima a sede da fazenda desde janeiro/2022 com sua esposa [REDACTED] e trabalha como caseiro e serviços gerais. Entre as funções desempenhadas por [REDACTED] estão o conserto de cercas, plantio de grama, faxinas na sede da fazenda, limpeza do banheiro na casa da cidade do patrão [REDACTED] trabalhos de reforma da Costelaria Angus, situada no centro de Jacutinga, localidade que fica próxima à fazenda. [REDACTED] foi convidado para morar na fazenda pelo empregador [REDACTED] [REDACTED] Como parte da retribuição pelo serviço de caseiro e serviços gerais [REDACTED] recebeu um veículo GOL placas [REDACTED] de propriedade de [REDACTED] [REDACTED] não assinava nenhum tipo de recibo, nem recebia contracheque com as especificações das verbas recebidas. Com o trabalho de caseiro e serviços gerais estaria pagando o veículo citado, entretanto, o certificado de registro deste veículo não foi passado para o nome do trabalhador. [REDACTED] combinou com Estevam que o valor do veículo seria de R\$ 9.000,00, entretanto, em que pese já trabalhar na fazenda há mais de um ano, não sabe dizer exatamente qual o valor que já quitou com o produto de seu trabalho como caseiro e serviços gerais, acredita que ainda faltariam pagar cerca de R\$ 3.000.

[REDACTED] costumam trazer amigos para a fazenda para fazerem churrasco e [REDACTED] é quem faz a limpeza da sede da fazenda. [REDACTED] recebe de [REDACTED] valores mensais variados, em média recebe cerca de R\$ 400,00 reais, valor que utiliza para comprar os mantimentos que consome durante o mês. Afirmou que o último valor que teria recebido teria sido de R\$ 100,00 que recebeu de [REDACTED] há duas semanas. [REDACTED] ainda desempenha na fazenda, por conta própria, atividades de artesanato com bambus retirados da Fazenda. O trabalhador e o Sr. [REDACTED] afirmaram que o produto da venda deste artesanato fica integralmente com o trabalhador. Os proprietários da fazenda permitem que [REDACTED] utilize tais bambus "sem custo" em troca de ficar morando na fazenda e cuidando das instalações da fazenda para que nada seja furtado. [REDACTED] foi questionado se estava com a CTPS anotada e afirmou que não havia sido feita a anotação da CTPS, afirmou ainda que não paga aluguel referente à casa em que reside na fazenda e que não havia nenhum documento formalizando o uso do imóvel. O Sr. [REDACTED] compareceu na Gerência Regional do Trabalho em Poços de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Caldas /MG no dia 01/02/2023 ocasião em que negou que [REDACTED] trabalhasse como caseiro. Disse que [REDACTED] de vez em quando dá uma roçada na fazenda e lava uma louça na Costelaria. Nesta ocasião [REDACTED] apresentou um contrato de Comodato celebrado com [REDACTED] com data retroativa a 01/03/2022. Questionado sobre a data em que tal contrato de comodato havia sido feito, informou que o contrato foi assinado após a inspeção do GEFM e que o contrato teria sido elaborado por um advogado que lhe cobrou R\$ 1.500,00 apenas para fazer tal contrato para que o documento pudesse ser entregue à fiscalização.

O trabalhador [REDACTED], conhecido como [REDACTED], trabalha como serviços gerais e está plantando grama na fazenda. [REDACTED] também trabalha ajudando a plantar grama em volta de dois açudes existentes ao lado da sede da fazenda [REDACTED] utiliza uma outra edificação situada próxima à sede da fazenda e ao curral como alojamento. A edificação estava fechada no dia da inspeção, mas foi aberta pelo trabalhador [REDACTED]. No interior da edificação verificou-se a existência de roupas e objetos pessoais que indicavam que em tal local dormia algum trabalhador. Havia uma cama, roupas e objetos pessoais, banheiro, fogão e geladeira. Em cima de um armário foi encontrada uma folha preenchida na frente e no verso com o controle de jornada na qual constava o registro do horário de entrada e saída bem como do intervalo para refeições. As anotações eram do registro diário de jornada trabalhada pelo Sr. [REDACTED] nos meses de dezembro/2022 e janeiro/2023 [REDACTED] confirmou que aquela edificação era utilizada como alojamento pelo Sr. [REDACTED] e informou que [REDACTED] não estava na fazenda, mas que possivelmente poderia ser encontrado na Costelaria Angus, situada em frente à Rodoviária da cidade de Jacutinga, localidade que fica próxima à fazenda, tendo em vista que [REDACTED] também estaria prestando serviços na reforma do referido estabelecimento comercial.

A equipe de fiscalização deslocou-se até a Costelaria Angus que estava em reformas e que seria inaugurada naquela data. O Sr. [REDACTED] inicialmente negou que trabalhasse na fazenda, no entanto, após a equipe de fiscalização mostrar que havia tirado fotos das folhas de ponto que ele havia preenchido [REDACTED] confirmou que trabalhava na fazenda e que também prestava serviços na reforma da Costelaria Angus que fica em uma edificação de propriedade dos empregadores. [REDACTED] afirmou que, embora as folhas de ponto encontradas em seu alojamento na fazenda sejam referentes a dezembro/2022 e janeiro/23, começou a trabalhar em 20/10/2022. Na fazenda [REDACTED] presta serviços gerais e opera o trator vermelho, Massey Ferguson, modelo 85 X que estava ao lado do açude. O trator é utilizado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

para plantar a grama em volta do açude que fica ao lado da sede. [REDACTED] confirmou que [REDACTED] também o auxilia no plantio de grama, mas que apenas [REDACTED] é quem opera o trator. [REDACTED] confirmou que os horários constantes nas folhas de pontos são os horários que ele efetivamente trabalhou, verificando-se assim que desempenha suas atividades de segunda a sábado. A jornada de trabalho começa às 07:00 com intervalo de almoço das 11:00 às 12:00 e termina entre em horários que variam entre 15:30 a 17:00.

Questionado sobre quanto recebe mensalmente afirmou que deveria receber uma diária de R\$ 80,00 mais comida livre, entretanto, até o dia da entrevista somente havia recebido R\$ 500,00. Na fazenda a principal atividade de [REDACTED] é o plantio de grama e operação de trator, já na cidade trabalha mais como ajudante de servente, fazendo massa de cimento, entre outras atividades na reforma da Costelaria Angus. O sr [REDACTED] também negou que [REDACTED] fosse seu empregado, afirmou que conhece [REDACTED] desde moleque e que [REDACTED] somente planta grama e mexe com o trator na fazenda e que também ajudava na reforma da Costelaria Angus, mas que bebi muito e não era empregado.

O trabalho prestado pelos 2 (dois) trabalhadores acima identificados em prol do autuado preenche todos os requisitos fático-jurídicos indispensáveis à configuração da relação de emprego. Primeiramente, eles haviam sido contratados como pessoas físicas para o desempenho de funções específicas ligadas à atividade econômica explorada na fazenda, ou seja, o arrendamento da fazenda para a criação de gado e para conservação da área em volta da sede da fazenda, além de auxiliarem na reforma de estabelecimento comercial na cidade de Jacutinga, e não podiam se fazer substituir por terceiros em seu trabalho sem a autorização do empregador. Além disso, eles recebiam ordens diretas do contratante, que direcionava pessoalmente, ou por meio de prepostos, as atividades laborais por eles desenvolvidas. Verificou-se que todos trabalhavam com intuito oneroso, isto é, visando a percepção de remuneração em contrapartida pelo trabalho prestado. Por fim, as atividades aconteciam de modo não eventual, posto que os trabalhadores respeitavam um horário de trabalho cotidiano.

O empregador foi notificado por meio da NAD – Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592023/03, para apresentação de documentos, às 14h do dia 30/1/2023, na Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG, situada na Av. José Remígio Prezina, nº 180, Jardim dos Estados, Poços de Caldas/MG, entre os documentos solicitado estavam os comprovantes de admissão dos trabalhadores. O empregador não compareceu ao local no dia e horário marcados e enviou por e-mail pedido de dilação de prazo. Em razão do não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

comparecimento, o empregador foi renotificado para aprestar às 10h do dia 01/02/2023, na Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG os mesmos documentos constantes na NAD – nº 3589592023/03. No dia 01/02/2023 o empregador compareceu, mas não apresentou qualquer comprovante de registro do contrato de trabalho dos 2 (dois) trabalhadores encontrados em situação de informalidade.

Em consulta ao sistema eSocial - Sistema de Escrituração Fiscal Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas verificou-se que nenhum dos dois empregadores havia comunicado a admissão dos trabalhadores ao sistema E-social. Também não foi apresentado livro, ou ficha de registro de empregados, constatando-se assim que os 2 (dois) trabalhadores estavam efetivamente trabalhando em situação de informalidade.

Assim restou configurada a infração ao Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da CLT.

4.2.2 Do descumprimento de outras obrigações em decorrência da informalidade

A Auditoria também verificou que, em virtude de não ter formalizado os vínculos empregatícios dos trabalhadores mencionados no tópico anterior, o empregador deixou de cumprir outros dispositivos legais relativos a obrigações inerentes ao contrato de trabalho, quais sejam: a) deixou de anotar a CTPS; b) pagou salário inferior ao mínimo vigente; c) deixou de pagar o 13º salário (inclusive o adiantamento) e d) efetuava o pagamento dos salários sem a formalização de recibos.

4.2.3 Do embaraço a fiscalização

Houve embaraço à fiscalização tendo em vista que o 10 dia da inspeção física realizada no estabelecimento rural foi entregue ao empregador, a Notificação para Apresentação de Documentos – NAD nº 3589592023/03, com indicação do rol de documentos relativos à legislação trabalhista, inclusive em matéria de saúde e segurança do trabalho, que deveriam ser apresentados às 14h do dia 30/1/2023, na Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG, situada na Av. José Remígio Prezia, nº 180, Jardim dos Estados, Poços de Caldas/MG. O empregador não compareceu ao local no dia e horário marcados e enviou por e-mail pedido de dilação de prazo. Saliente-se que o mero envio de pedido de prorrogação de data



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

para apresentação de documentos não prorroga automaticamente o prazo para a apresentação da documentação solicitada. Em razão do não comparecimento, o empregador foi renotificado para aprestar às 10h do dia 01/02/2023, na Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG os mesmos documentos constantes na NAD – nº 3589592023/03. No dia 01/02/2023 o empregador compareceu, e apresentou apenas parte da documentação requisitada. Foram apresentados apenas a cópia do RG, CPF e Comprovante de residência do empregador, certidão de matrícula da Fazenda e contrato de comodato.

Saliente-se que no dia em que compareceu a Gerência do Trabalho o empregador apresentou comprovante de residência, mas informou que aquele naquela mesma data iria se mudar, e solicitou que os autos de infração fossem enviados para o novo endereço. Desta forma, foi notificado por meio TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO Nº 3588942023/03/MTP/SIT/DETRAE/GEFM a enviar por e-mail, até o dia 03/02/2023 (sexta-feira) o novo comprovante de residência. O empregador, no entanto, não enviou nenhum e-mail na data agendada e até a presente data não cumpriu a referida notificação (itens 2 e 3 do referido Termo), configurando-se mais um ato de embarço à fiscalização trabalhista.

4.2.4. Das irregularidades referentes à gestão de saúde e segurança do trabalho

A auditoria de saúde e segurança do trabalho, pautada na inspeção das áreas de vivência e dos ambientes de trabalho, nas entrevistas com os trabalhadores e na análise dos poucos documentos apresentados pelo empregador, encontrou, ainda, inconformidades em relação às determinações dispostas nos normativos pertinentes, conforme listadas abaixo. Registre-se que não foi concedido ao empregador, quanto as infrações seguintes, o benefício da dupla visita constante do art. 23 do Decreto nº 4.552/2002 e do § 1º do art. 55 da Lei nº 123/2006, haja vista que na fiscalização foram encontrados trabalhadores sem registro, bem como houve embarço à fiscalização (auto de infração nº 001168-1).

Entre as irregularidades constadas podemos citar a falta de elaboração e implementação do PGRTR, falta de realização de exame médicos admissionais, não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual -EPI, não fornecimento de dispositivos de proteção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, fornecimento de água não potável, ou seja, água que não passava por nenhum processo de filtração e desinfecção.

Constamos ainda irregularidades em relação ao trator vermelho, Massey Ferguson, modelo 85 X, que era operado pelo trabalhador [REDACTED] admitido informalmente pelo empregador na função de serviços gerais. Nas fotos abaixo podemos verificar transmissões de força expostas, bem como a ausência de proteção na tomada de potência (TDP) do referido trator.

A NR 31, determina no item 31.12.42, que na Tomada de Potência - TDP dos tratores, deve ser instalada uma proteção que cubra a parte superior e as laterais, conforme Figura 6 do Anexo II da Norma.

Nas fotos abaixo verifica-se as duas situações objeto de autuação:



Foto 10: Trator Massey Ferguson 85 X, transmissão de força exposta visão mais afastada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto 11: Transmissão de força exposta visão mais próxima



Foto 12: Trator Massey Ferguson 85 X, não foi instalada uma proteção que cobrisse a parte superior e as laterais da Tomada de Potência - TDP do trator - visão mais afastada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Foto 13: Trator Massey Ferguson 85 X, não foi instalada uma proteção que cobrisse a parte superior e as laterais da Tomada de Potência - TDP do trator - visão mais aproximada

4.4. Das providências adotadas pelo GEFM

Conforme dito anteriormente, a equipe do GEFM inspecionou as áreas de vivência e locais de trabalho em 26/01/2023, bem como entrevistou o empregado encontrado no estabelecimento. Na mesma data, o empregador foi notificado, por meio da Notificação para Apresentação de Documentos nº 3589592023/03 (CÓPIA ANEXA), a apresentar, às 14h do dia 30/1/2023, na Gerência Regional do Trabalho em Poços de Caldas/MG, situada na Av. José Remígio Prezia, nº 180, Jardim dos Estados, Poços de Caldas/MG, os documentos relativos à área trabalhista. A NAD foi entregue a um dos dois empregadores, sr. [REDACTED] no estabelecimento comercial Costelaria Angus, onde o empregador e outro trabalhador foram encontrados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Na data marcada para apresentação dos documentos, o Sr. [REDAZIDA] não compareceu. Na mesma data foi renotificado por e-mail para apresentar os documentos em 01/02/2023, ocasião em que compareceu e apresentou apenas parte da documentação. A documentação apresentada foi auditada pela equipe fiscal e devolvida na mesma data.

4.5. Dos Autos de Infração

As irregularidades mencionadas neste Relatório ensejaram a lavratura de 15 (quinze) **autos de infração** (CÓPIAS ANEXAS), em cujos históricos estão descritas detalhadamente a natureza de todas as irregularidades. Segue, abaixo, a relação dos autos lavrados.

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	22.486.032-1	001775-2	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
2	22.486.085-2	002203-9	Deixar de anotar a CTPS do trabalhador conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com art. 15 da Portaria MTP 671/2021.
3	22.486.091-7	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.	Art. 76 da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.486.092-5	001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

5	22.486.094-1	001407-9	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
6	22.486.098-4	001408-7	Deixar de efetuar o pagamento, a título de adiantamento do 13º (décimo terceiro) salário, entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, da metade do salário recebido pelo empregado no mês anterior.	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 2º, caput, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.
7	22.486.100-0	001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8	22.486.256-1	231032-5	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
9	22.486.257-0	131940-0	Deixar de instalar proteção que cubra a parte superior e/ou as partes laterais da Tomada de Potência - TDP de tratores agrícolas.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.42 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

10	22.486.259-6	131926-4	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.24 e 31.12.26 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
11	22.486.260-0	131915-9	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.
12	22.486.261-8	131888-8	Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.10.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
13	22.486.262-6	131866-7	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).	
14	22.486.263-4	131834-9	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.
15	22.486.264-2	131824-1	Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31.	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.1 e 31.3.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020.

5. CONCLUSÃO

No caso em apreço, em consonância com o diagnóstico técnico embasado pelas determinações da Instrução Normativa nº 2/MTP, de 08/11/2021, e de seus indicadores, conclui-se que **não havia** no estabelecimento fiscalizado, no momento da inspeção, evidência de práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades trabalhistas que foram objetos de autuação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No estabelecimento foram entrevistados o trabalhador, inspecionados os locais de trabalho e as áreas de vivência. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada, retenção de documentos ou de objetos pessoais com o fim de impedi-los de deixar o local de trabalho. Também não foram encontradas irregularidades que, em seu conjunto, caracterizassem condições degradantes de trabalho e vida.

Brasília/DF, 17 de fevereiro de 2023.



Auditor-Fiscal do Trabalho
Membro Efetivo do GEFM